



32
e

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES EMEF PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2018

Em vinte e um de maio do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede dessa UEx, situada nesta cidade de *Mogi Guaçu*, na rua Cristóvão Colombo, número 2101, jardim Novo Itacolomi, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da UEx, na forma contida no art. 7º e 25º do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia a diretora Célia Regina Antunes Sant'Anna, que convidou Marlene Aparecida Belton Moreira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se às dezoito horas. A Presidente da UEx, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da UEx. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo 7º e 25º foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais havendo a tratar, a Sr.a Presidente da UEx deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES EMEF
PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Seção III

Artigo 7º

Parágrafo Terceiro - As contribuições serão depositadas nas Agências do Banco do Brasil S/A, em conta vinculada à APM, que poderá ser movimentada por um representante legal, ou conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Capítulo III
Seção I

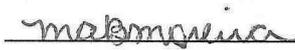
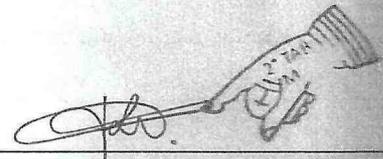
92

Artigo 25° – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Mogi Guaçu, 21 de maio de 2018

Marlene Aparecida Belton Moreira

Francisca Helena da Silva Libanio

RG: 12.664.551-6

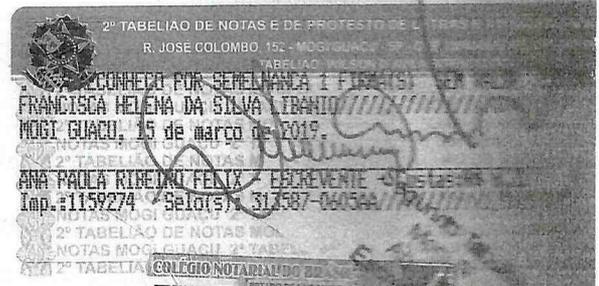
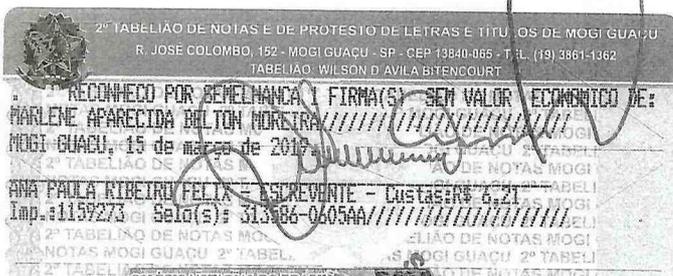
RG: 17.921.724

CPF: 031.781.188-61

CPF: 102.058.758-07

Secretária

Diretor Executivo



34
C

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA
EMEF "PROFESSOR ANTONIO CARNEVALLE FILHO"

Rua Cristóvão Colombo, 2101, Jd. Novo Itacolomy, Mogi Guaçu / SP

Telefone: (19) 3818-2289 - e-mail: emefcarnevalle@hotmail.com

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

ARTIGO 1º

A Associação de Pais e Mestres da EMEF "Professor Antonio Carnevalle Filho" fundada em dezoito de novembro de dois mil e quatro, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM com sede à Rua Cristóvão Colombo, 2.101 – Jd. Novo Itacolomy, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, que reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

ARTIGO 2º

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração da família/escola/comunidade.

ARTIGO 3º

A M, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I – Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II – Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III – Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) Melhoria do ensino;
 - b) O desenvolvimento de atividade de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
 - c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;

- d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- e) A execução de pequenas obras no prédio escolar;

IV – Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como “Casa de Ensino” para “Centro de Atividades Comunitárias;

V – Favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

ARTIGO 5º

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano de Gestão.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

ARTIGO 6º

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I – Contribuição de associados;
- II – Convênios;
- III – Subvenções diversas;
- IV – Doações;
- V – Promoções diversas;

ARTIGO 7º

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas Agências do Banco do Brasil S/A, em conta vinculada à APM, que poderá ser movimentada por um representante legal, ou conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

ARTIGO 8º

A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM. Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

ARTIGO 9º

O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I – Associados natos;
- II – Associados admitidos;
- III – Associados honorários.

§ 1º – Serão associados natos, o Diretor da Escola, o Vice diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º – Serão associados admitidos os pais de ex alunos, os ex alunos maiores de 18 anos, os ex professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º – Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10º

Constituem direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – Receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV – Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V – Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII – Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

ARTIGO 11º

Constituem deveres dos associados:

- I – Defender, por ato e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II – Conhecer o Estatuto da APM;
- III – Participar das reuniões para as quais foram convocados;

- IV – Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V – Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI – Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII – Prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX – Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos quando encarregado de diretos da execução de atividades programadas pela APM.

ARTIGO 12º

O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recursos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 13º

A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á, em 1ª convocação, meia hora depois, com no mínimo, um terço dos associados.

§ 3º - Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorrente de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no §2º, do artigo 14, do presente Estatuto.

ARTIGO 15º

Cabe à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II – Apreçar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III – Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre;
- V – Reunir-se, extraordinariamente, convocado pelo Diretor da Escola ou por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados;
- VI – Destituir os administradores eleitos.

ARTIGO 16º

O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, onze membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

ARTIGO 17º

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente Estatuto, para conhecimento geral;
- II – Deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV, do artigo 32 e 44;
- III – Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV – Participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V – Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- VI – Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VII – Reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de dois terços de seus membros;

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

ARTIGO 18º

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

- II – Indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III – Informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ARTIGO 19º

O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ARTIGO 20º

A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I – Diretor Executivo;
- II – Vice Diretor Executivo;
- III – Secretário;
- VI – Diretor Financeiro;
- V – Vice Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Cultural;
- VII – Diretor de Esportes;
- VIII – Diretor Social;
- IX – Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

ARTIGO 21º

Cabe à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) As diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) As normas estatutárias que regem a APM;
 - c) As atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV – Elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V – Depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI – Tomar medidas de emergência, não prevista no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
- VII – Reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 22º

Compete ao Diretor Executivo:

- I – Representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V – Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões do Conselho Deliberativo;
- VI – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;
- VII – Visar às contas a serem pagas;
- VIII – Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX – Rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 23º

Compete ao Vice Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 24º

Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II – Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV – Organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V – Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

ARTIGO 25º

Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

- I – Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM, quando o pagamento for efetuado com cheque;
- II – Efetuar, através de cheques nominais ou através de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação planejada de recursos;
- III – Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesas;
- IV – Informar aos órgãos diretores da APM, sobre a situação financeira da APM;
- V – Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 26º

O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

ARTIGO 27º

Compete ao Vice Diretor Financeiro, auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 28º

Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola/comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo Único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 29º

Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola/comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

ARTIGO 30º

Cabe ao Diretor Social promover a integração escola/comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

ARTIGO 31º

Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:

- I – Aquisição de materiais, inclusive didático;
- II – Manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III – Supervisão de serviços contratados;

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

ARTIGO 32º

Os Diretores, terão ainda, por função:

- I – Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II – Estabelecer contato com outras APMs ou Entidades oficiais e particulares;
- III – Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV – Elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 33º

O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

+ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ARTIGO 34º

O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I – Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV – Dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V – Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais uma vez.

ARTIGO 35º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV Da Intervenção

ARTIGO 36º

Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a Legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO V**Das Disposições Finais****ARTIGO 37º**

O Diretor de Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38º

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - Receber qualquer tipo de remuneração;

II - Estabelecer relações contratuais com a APM.

ARTIGO 39º

Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ARTIGO 40º

Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

ARTIGO 41º

O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 42º

O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterà:

a) Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) Ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 43º

No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do município.

ARTIGO 44º

Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 45º

Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do município.

ARTIGO 46º

A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único – A APM poderá ser extinta na hipótese abaixo indicada:

1 – Desativação da Unidade Escolar.

ARTIGO 47º

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

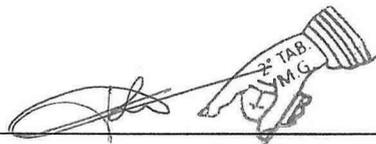
ARTIGO 48º

Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

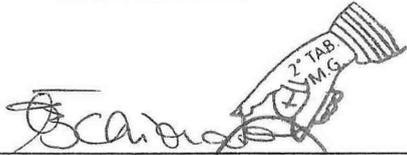
ARTIGO 49º

O resultado da deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado à Secretaria de Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.490, de 12 de dezembro de 1977.

Mogi Guaçu, 21 de maio de 2018.



Francisca Helena da Silva Libanio
Diretor Executivo



Ana Flavia Camargo Barbosa Chiorato
Advogada – OAB/SP 202.203

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DI MOGI GUAÇU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIAO WILSON I AVILA BITENCOURT

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS SEM VALOR ECONOMICO DE:
ANA FLAVIA CAMARGO BARBOSA CHIORATO E FRANCISCA HELENA DA
SILVA LIBANIO
MOGI GUAÇU, 15 de maio de 2018.

ANA PAULA RIBEIRO FELIX - ESCRIVENTE - Custas R\$ 12,42
Imp. 1158776 - Selo(s) 60238-0605AA

20605AA00602388
FIRMA 2
11288700
Ana Paula Ribeiro Felix
Escrivente Autorizada